



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

MIRAI - MG - CEP 36.790

LEI Nº 499

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRAI E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Considera-se para todos os efeitos legais, funcionários públicos municipais, todos os servidores municipais, inclusive os operários, com função de trabalhador braçal.

Art.2º - Todos os servidores públicos municipais que assumiram ou venham a assumir função pública na prefeitura Municipal de Mirai com Portaria de nomeação, ou sem ela, transcorrido 05(cinco) anos de efetivo exercício no cargo, serão considerados automaticamente funcionários públicos estatutários, com todos os direitos vantagens e devers estatuidos.

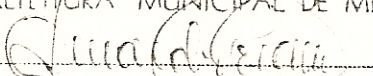
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, no que forem colidentes com a presente lei, excluindo-se dos dispositivos constantes desta lei os direitos já ajuizados em qualquer juízo, foro, instância ou tribunal, com referência à relação de emprego entre os servidores anteriormente demitidos os dispensados, independentemente do mérito perquerido no ajuizamento da ação.

Art.4º - Fica autorizado o poder executivo de negociar a liquidação das ações ajuizadas anteriormente à publicação da presente lei.

Art.5º - Após transcorridos trinta(30) dias da publicação da presente lei, não havendo recurso administrativo de protesto considerar-se-á aceita a condição estabelecida na presente lei, ficando todos os não recorrentes a partir da data consignada, subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e à política salarial determinada pela lei municipal específica, conforme Lei 106 da CM.

Mirai, 16 de Dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dimas C. de S. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

